



Processo: 009.597/2023-9

Natureza: CBEX – Débito

Responsáveis: Hilton Soares Cordeiro, José de Ribamar Costa Corrêa, Lúcio de Gusmão Lobo Júnior, Ricardo Nelson Gondim de Faria, Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Administração Regional do Senac no Estado do Maranhão e José Arteiro da Silva

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Hilton Soares Cordeiro	22/07/2022	Acórdão 835/2020-TCU-2ª Câmara (Condenatório) Acórdão 4404/2020-TCU-2ª Câmara (Embargos de Declaração) Acórdão 10385/2021-TCU-2ª Câmara (Recurso de Reconsideração) Acórdão 1515/2022-TCU-2ª Câmara (Embargos de Declaração)
José de Ribamar Costa Corrêa	21/07/2022	
Lúcio de Gusmão Lobo Júnior	20/07/2022	
Ricardo Nelson Gondim de Faria	20/07/2022	
Ricardo de Alencar Fecury Zenni	21/07/2022	
Administração Regional do Senac no Estado do Maranhão	26/07/2022	
José Arteiro da Silva	26/07/2022	

2. A partir do processo originador TC-019.041/2013-6 foram constituídos 3 processos de CBEX: 008.875/2023-5 (débito), 009.596/2023-2 (débito) e 009.597/2023-9 (débito).



3. Cabe esclarecer o seguinte, em relação aos responsáveis Hilton Soares Cordeiro (CPF 289.105.753-87), José de Ribamar Costa Corrêa (CPF 025.454.703-68), Lúcio de Gusmão Lobo Júnior (CPF 183.437.081-72), Ricardo Nelson Gondim de Faria (CPF 706.068.383-68), Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15), Administração Regional do Senac no Estado do Maranhão (CNPJ 03.760.035/0001-17) e José Arteiro da Silva (CPF 000.601.353-87):

i) o responsável Ricardo de Alencar Fecury Zenni é representado, entre outros, pelo advogado José Carlos Martins Silva (OAB/MA 1077). Os responsáveis Administração Regional do Senac no Estado do Maranhão e José Arteiro da Silva são representados, entre outros, pelo advogado Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (OAB/DF 34.406), ao passo que os demais responsáveis não constituíram representantes legais;

ii) em consulta feita ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU (<http://www.sisgru.tesouro.gov.br>) não foram localizados recolhimentos relativos às dívidas atribuídas aos responsáveis;

iii) os responsáveis Administração Regional do Senac no Estado do Maranhão e José Arteiro da Silva opuseram Embargos de Declaração contra o Acórdão 835/2020-TCU-2ª Câmara, os quais foram conhecidos para, no mérito, serem rejeitados, conforme decidido pelo Acórdão 4404/2020-TCU-2ª Câmara. Em seguida, os responsáveis interpuseram Recursos de Reconsideração contra o mesmo Acórdão 835/2020-TCU-2ª Câmara, os quais foram conhecidos para, no mérito, ser-lhes dado provimento parcial, conforme deliberado pelo Acórdão 10385/2021-TCU-2ª Câmara. Por fim, os responsáveis interpuseram Embargos de Declaração contra este último Acórdão 10385/2021-TCU-2ª Câmara, os quais foram conhecidos para, no mérito, serem rejeitados, conforme decidido pelo Acórdão 1515/2022-TCU-2ª Câmara;

iv) registro, por fim, que os responsáveis pessoa física não constam como falecidos no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).

Scbex, em 16 de maio de 2023

(Assinado eletronicamente)

Rafael Alves da Silva

Técnico Federal de Controle Externo

Matrícula 10587-2